

Diretrizes sobre o sistema de videomonitoramento do Clube de Campo de Rio Claro

Regulamenta os procedimentos para acesso, armazenamento e obtenção de imagens dos sistemas de videomonitoramento do CCRC

A Diretoria Executiva do Clube de Campo de Rio Claro, utilizando de sua competência atribuída no art. 69, incisos I, VI e IX do Estatuto Social, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para acesso, armazenamento e obtenção de imagens dos sistemas de videomonitoramento das dependências físicas do CCRC;

CONSIDERANDO que "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação", conforme estabelecido no art. 5º, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD);

RESOLVE:

Art. 1º – A Diretriz tem por finalidade estabelecer regras e procedimentos de operação, controle, acesso e obtenção às imagens dos sistemas de videomonitoramento das instalações físicas do CCRC.

Art. 2º – O sistema de videomonitoramento é formado por diversas câmeras utilizadas para capturar, filmar e armazenar imagens para fins de segurança das pessoas e da proteção do patrimônio do Clube, seja por equipamentos próprios do CCRC ou por contratação de serviços terceirizados.

Art. 3º – As imagens coletadas e armazenadas pelo sistema de videomonitoramento têm caráter sigiloso, garantindo a inviolabilidade da intimidade, da vida privada e de acesso às imagens das pessoas.

Art. 4º – O Presidente da Diretoria Executiva é o responsável pelas autorizações de acesso e controle do sistema de videomonitoramento, incluindo os arquivos de gravações.

Art. 5º – Os pontos de instalação das câmeras de videomonitoramento serão estabelecidos seguindo critérios técnicos e levando-se em consideração os seguintes aspectos:

I- viabilidade técnica da instalação e manutenção;



II- estudos estatísticos das áreas do Clube mais sujeitas a ocorrências de natureza relevante e que seriam coibidas pelo uso das câmeras;

III- viabilidade financeira para a implantação e manutenção;

Art. 6º – Compete ao Diretor de Segurança e Gestão de Riscos desenvolver mecanismos de avaliação de desempenho mediante diagnósticos sobre os locais monitorados, providenciando alteração ou inclusão de áreas sob vigilância, de acordo com os resultados.

Art. 7º – É vedada a instalação de câmeras de videomonitoramento em locais reservados à intimidade das pessoas, como banheiros e vestiários, por violarem dispositivos constitucionais fundamentais como a intimidade, vida privada, honra e imagem.

Art. 8º – As imagens dos sistemas de videomonitoramento devem ficar armazenadas pelo período de 30 dias determinados em contrato, em caso de sistema de videomonitoramento terceirizado, ou pelo período em que o equipamento próprio do Clube for capaz de armazenar antes de serem sobrescritas.

Art. 9º – O acesso ao monitoramento dos ambientes em tempo real será restrito às pessoas autorizadas pelo Presidente da Diretoria Executiva e aos funcionários da empresa prestadora de serviços de segurança patrimonial terceirizada do Clube.

§ 1º – Todas as pessoas autorizadas a ter acesso ao sistema de videomonitoramento em razão de suas funções deverão, obrigatoriamente, assinar Termo de Sigilo e Confidencialidade (Anexo I) resguardando a salvaguarda dos dados, informações, documentos, materiais sigilosos, privacidade e as garantias fundamentais.

§ 2º – É expressamente proibida a produção de cópia, por qualquer meio ou forma, de qualquer imagem captada pelos sistemas de videomonitoramento do CCRC, sem autorização formal do Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 10 – Todas as pessoas que tenham acesso às gravações realizadas nos termos desta norma, em razão de suas funções, deverão guardar sigilo sobre todas as imagens e informações acessadas, sob pena das responsabilidades e sanções administrativas, cíveis e criminais.

Art. 11 – Qualquer ocorrência que envolva vazamento de documentos ou imagens, por qualquer meio de comunicação, deverá ser comunicada imediatamente ao Diretor de Segurança e Gestão de Riscos, que acionará:

- a) o Setor de Informática para realizar as averiguações e correções necessárias no sistema e;
- b) Presidente da Diretoria Executiva para apuração de responsabilidade.

Art. 12 – O acesso às gravações limita-se a visualização das imagens, e poderá ser concedido mediante autorização expressa do Presidente da Diretoria Executiva, nos seguintes casos:

- a) por determinação judicial;
- b) por autoridade policial que presida ou conduza inquérito;
- c) para instrução interna de processos administrativos;



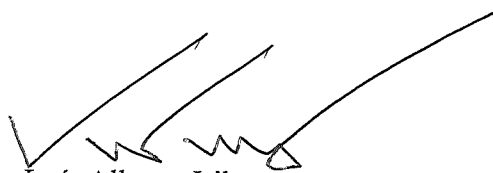
Parágrafo único – O acesso a imagens contidos na letra “c” deste artigo, caso possam constituir ameaça aos direitos e garantias de terceiros e/ou prejuízo à apuração de atos ilícitos e inquéritos criminais somente serão concedidas mediante autorização judicial.

Art. 13 - A cópia do arquivo de gravação será cedido exclusivamente por requisição de autoridade judicial, ou policial que presida ou conduza o inquérito.

Art. 15 - Os casos não contemplados nesta Diretriz serão deliberados pela Diretoria Executiva.

Art. 16 – Na ausência ou impossibilidade do Presidente da Diretoria Executiva, caberá ao Vice-Presidente a decisão, nos termos do art 72 do Estatuto Social.

Rio Claro, 09 de janeiro de 2024



Luís Alberto Irikura  
Presidente